



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06  
Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG  
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360.

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V e VI, da Constituição do Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e que se encerra em 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º.** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º.** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

**Art. 4º.** O valor do subsídio fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, para os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.688/0001-06  
Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG  
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360.

**Art. 5º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º.** Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Iguatama/MG, 05 de julho de 2024.

**Lucas Vieira Lopes**  
**Prefeito de Iguatama/MG.**

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº <u>1.141/2005</u>	
Data:	<u>05/07/24</u>
 <b>Danião Alves Gonzaga</b> Procurador Jurídico OAB-182.897 Iguatama - MG	